

**PARECER Nº 001/2024**

**Alto Santo - CE, 09 de janeiro de 2024.**

**MESA DIRETORA**

CRIA OS CARGOS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I- RELATÓRIO**

Nós, membros da Mesa Diretora competente, enquanto as comissões permanentes não forem constituídas, por força do art. 26, V, do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, para apreciação do Projeto de Lei Complementar 001/2024, de 03 de janeiro de 2024, que cria os cargos de agente de Contratação e a equipe de Apoio nos moldes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, e dá outras providências.

No aspecto formal verifica-se que é da competência do Prefeito a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52 inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

**Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:**

- 
- 
- 

**II – Ao Prefeito**

Seguindo para o aspecto material do projeto, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, vez que



Nós, membros da Mesa Diretora competente para apreciação do Projeto de Lei 001/2024, de 03 de janeiro de 2024, que cria os cargos de agente de Contratação e a equipe de Apoio nos moldes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, e dá outras providências. Tendo o Executivo competência para tal fim, ademais o projeto segue a técnica legislativa, estando apto para seguir com o seu regular processo legislativo.

Ressalvamos apenas que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus arts. 16, 17 e 21, exige que leis municipais como a sob análise seja acompanhada de “*estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes*”, de “*declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias*” e de “[...] *comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4º [Anexo de Metas Fiscais], devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa*”, sem os quais o ato de reveste de nulidade.

## **II - VOTO DA MESA DIRETORA:**

**PRESIDENTE:** LEVI DAMASCENO BESSA

**VICE-PRESIDENTE:** LUIS FELIPE OLIVEIRA LIMA

**SECRETÁRIO:** LUAN MAGALHÃES DE OLIVEIRA

**MEMBRO:** CARLOS VINÍCIUS NAPOLEÃO NOBRE

A **MESA DIRETORA**, acima indicada é unânime em seu parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, visando dispor sobre a Nós, membros da Mesa Diretora competente para apreciação do Projeto de Lei Complementar 001/2024, de 03 de janeiro de 2024, que cria os cargos de agente de Contratação e a equipe de Apoio nos moldes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTO SANTO**

Lei de Licitações e Contratos, e dá outras providências.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-lo  
Legislativo.

Está obedecida a técnica legislativa.

Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal  
de Alto Santo - CE, 09 de janeiro de 2024.

## MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

LEVI DAMASCENO BESSA

**Presidente**

LUIS FELIPE OLIVEIRA LIMA

**Vice-Presidente**

LUAN MAGALHÃES DE OLIVEIRA

**Secretário**

CARLOS VINÍCIUS NAPOLEÃO NOBRE

**Membro**